



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PRÊMIO CULTURA GASTRONÔMICA DE JUSSARA - RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1. PREÂMBULO (parte inicial)

1.1 O MUNICÍPIO DE JUSSARA – PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, subsidiariamente a Lei nº 14.903/2024, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), TORNAR PÚBLICO o chamamento de premiação da cultura gastronômica da Jussara.

1.2 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade no município de Jussara por meio de reunião convocada no diário oficial no dia 20 de março de 2024 e que teve como resultado ata em 09 de maio de 2024 e plano anual de aplicação dos recursos publicados em 15 de maio de 2024.

1.3 O edital integra o conjunto de ações do poder executivo para o fortalecimento das políticas públicas para a cultura em consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Jussara/PR, implantado pela Lei nº 1.907/2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição Federal de 1.988, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição Federal.

1.4 O presente edital destina-se a fomentar a economia da cultura no município de Jussara, incentivando a formação cultural.

1.5 A cultura gastronômica é história, costumes, hábitos e memória de um povo, contada por temperos, sabores, cheiros, gostos e sensações e, este Edital tem o objetivo de promover a economia da cultura selecionando a identidade gastronômica de Jussara e seu prato típico.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste Edital é a premiação de fazedores e fazedoras de cultura gastronômica de Jussara, podendo participar **pessoas físicas**, civilmente capazes ou representados legalmente.

2.2. O edital implementa a Lei nº 14.399/2022 em seu art. 5º, inciso III – *concessão de prêmios mediante seleções públicas*.

2.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADES

- 3.1. O Edital fomenta o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, art. 2º, inciso IV - *a manifestações culturais*.
- 3.2. As premiações serão para agentes culturais com residência no município de Jussara.PR.
- 3.3. Serão premiados 03 agentes culturais pessoas físicas, da área cultural gastronômica.
- 3.4. O agente cultural poderá concorrer com apenas 01 inscrição.
- 3.5. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 6.881,00** (seis mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo), sendo:
 - I. **03 prêmios** no valor de **R\$ 2.293,66** (dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) cada, sendo 01 das vagas acima, cota para pessoa negra, conforme Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
- 4.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 0600913392001120211063 Manutenção das Atividades de Cultura -3.3.90.31.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.
- 4.3. Caso não sejam preenchidas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou outras ações culturais previstas na Lei nº 14.399/2022 e no PAAR do município Jussara, publicado em 15 de maio de 2024.

5. DAS INSCRIÇÕES (prazo para inscrição)

- 5.1. As inscrições serão realizadas no período de **15 a 29 de outubro** de 2024 **até às 23:59**, por meio do link <https://forms.gle/AX5o39o3JL4hkmHJA>
- 5.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações.
- 5.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (quem pode participar)

- 6.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa física, com **residência ou sede no município de JUSSARA.PR**.
- 6.2. Cada agente cultural poderá participar com apenas 01 inscrição e conseqüentemente, ser contemplado com apenas 01 premiação.
- 6.3. O participante deverá ter histórico familiar de residência no município de Jussara e comprovar pelo menos 02 anos de residência no município.

7. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES (quem NÃO pode participar)

- 7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
 - I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.3. As pessoas jurídicas, estarão impedidas, aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no 7.1.

7.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

8.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio das mídias oficiais do município de Jussara e no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

8.2. O edital é composto pelas seguintes etapas:

AÇÃO	DATA/PEDÍODO
Período de inscrição	15 a 29/10/2024
ETAPA DE SELEÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO ARTÍSTICO	
Análise análise das inscrições	30 e 31/10/2024
Publicação das inscrições homologadas	01/11/2024
Interposição de recurso na fase de mérito artístico cultural	04 a 06/11/2024 (03 dias úteis)
Análise de recurso – fase das inscrições	07/11/2024
Homologação final dos inscritos	08/11/2024
ETAPA DE JURI – MÉRITO DA APRESENTAÇÃO	
Apresentação para degustação e análise do júri	11/11/2024
Publicação do resultado final do JURI – homologação	12/11/2024
ETAPA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO (documentos de habilitação)	
Período de recebimento dos documentos de habilitação (certidões, documentos, comprovantes e outros, conforme Edital)	13 e 18/11/2024
Análise dos documentos de habilitação	19/11/2024
Publicação do 1º resultado da análise dos documentos de habilitação	21/11/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Interposição de recurso na fase dos documentos de habilitação	22 a 26/11/2024 (03 dias úteis)
Análise de recurso da fase dos documentos de habilitação	27/11/2024
Publicação do resultado final – homologação	28/11/2024
Convocação dos premiados para assinatura termo de premiação cultural	A partir de 29/11/2024

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO

9.1. O proponente deverá fazer o preenchimento do formulário de inscrição on-line acessado pelo link <https://forms.gle/AX5o39o3JL4hkmHJA>, inserindo informações e anexando documentos (no formato PDF).

9.2. Antes de efetuar a inscrição, o agente cultural deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário on-line não permite salvar os dados para editar posteriormente, caso esteja no prazo de inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

9.5. O agente cultural deverá anexar no formulário de inscrição os seguintes documentos/informações:

I. Formulário de inscrição (contando a história da receita e a receita);

II. Anexar currículo/portfólio;

III. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito artístico cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado a inscrição como agente cultural.

IV. Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

V. Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas.

9.6. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações.

9.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

9.8. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.9. Os agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, com dificuldade de realizar a inscrição, poderão entrar em contato com o órgão gestor, que poderá admitir a inscrição em

formatos alternativos, tais como: inscrições impressas, orais ou por vídeos; e em outras línguas, tais como Libras (Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023).

10. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. A Organização do evento oferecerá medidas de acessibilidade em cumprimento ao art. 18 da IN MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023, sendo medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características do evento, de modo a contemplar:

I - **medidas de acessibilidade arquitetônica**: com recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizará o curso/oficina, bem como espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - **medidas de acessibilidade comunicacional**: com recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo curso/oficina, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - **medidas de acessibilidade atitudinal**: com profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento do curso/oficina, quando possível, a formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

11.1. A comissão de análise e seleção técnica e de mérito artístico cultural será coordenada por Leidiane Aparecida Giroto dos Santos, Diretora Municipal de Cultura.

11.2. A comissão de análise e seleção técnica e de mérito artístico cultural será formada pelos seguintes membros:

- I. Juraci de Almeida de Souza – representante da sociedade civil
- II. Magnólia Pires Silveira – representante da sociedade civil
- III. Sílvia Maria Toloni Maranhão – representante do governo municipal

11.3. Os membros da citada comissão e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

11.4. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

11.5. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

12.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito artístico cultural dos candidatos, compreendendo:

I. Análise de mérito cultural é a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da ação do agente cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo.

II. Análise comparativa, compreendendo-se a análise dos itens individuais de cada agente cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada candidato é atribuída em função desta comparação.

12.2. A avaliação dos inscritos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição na tabela abaixo.

12.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Trajetória artística e cultural do candidato - Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente na área, com base no currículo e comprovações enviadas.	30
Relevância das ações do candidato para o cenário cultural do município de Jussara – Será considerado, para fins de avaliação e valorização, se as ações já realizadas pelo candidato contribuiu para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Jussara.	30
Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social – serão avaliadas integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social – serão avaliadas ações que o candidato já realizou atendendo pessoas idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua – serão consideradas realizações de ações dentro da comunidade, tais como: contratação de profissionais da comunidade, participação de profissionais em projetos e ações já protagonizadas pelo agente cultural, etc	20

12.4. A pontuação final de cada candidatura será por média das notas dos avaliadores.

12.5. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem da tabela de pontuação acima.

12.7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate a maior idade, se ainda sim permanecer o empate será desempatado por sorteio.

12.8. Serão considerados aptos os candidatos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

12.9. Serão desclassificados os candidatos que: receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O resultado provisório da etapa de análise de técnica será divulgado no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

12.11. Contra a decisão da fase de análise, caberá recurso destinado à Divisão de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail: cultura@jussara.pr.gov.br no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado no site do município.

13. DA APRESENTAÇÃO AO JURI

13.1. O evento de apresentação dos pratos será realizado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, na Avenida Napoleão Moreira da Silva, 65, **no dia 11 de novembro de 2024, a partir das 9:00.**

13.2. A ordem de apresentação será por sorteio, na presença dos candidatos.

13.3. O júri será formado por:

- I. Idorvil Sechini
- II. Welington Vilmar Coelho
- III. Sonia Maria Peteck Moro
- IV. Micheli Buhner dos Santos

14. DA ANÁLISE DE MÉRITO GATRONÔMICO

14.1. A avaliação das apresentações será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição na tabela abaixo.

14.2. Serão atribuídas as seguintes notas:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Histórico da receita na família: A riqueza do prato como referência e relevância para patrimônio gastronômico do município de Jussara.PR	50

Qualidade dos ingredientes: A frescura e a qualidade dos ingredientes utilizados são importantes.	10
Consistência: A consistência entre as visitas é um critério de avaliação.	10
Harmonização: A harmonização, ou seja, o equilíbrio dos elementos em uma receita, é um critério de avaliação.	10
Sensação final: A sensação final é um critério de avaliação.	20

14.3. Como critérios de desempates serão utilizados, nessa ordem: notas descartadas, maior nota descartada e, em último caso, consenso entre os jurados.

14.4. Os classificados para a Etapa Final (prato típico) terão seus nomes divulgados em ORDEM ALFABÉTICA para **votação popular** nas mídias sociais do município de Jussara, não sendo divulgadas as notas e nem a ordem de classificação dos mesmos.

14.5. As decisões do júri são irrecorríveis, não cabendo recurso.

14.6. O resultado será divulgado no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

15.1. Finalizada a etapa de análise de mérito do júri, o agente cultural selecionado no mérito, terá o prazo de 03 dias útil para apresentar os documentos de habilitação, conforme segue:

- I. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União
- II. certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná
- III. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior de Trabalho
- IV. certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal;
- V. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- VI. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

15.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.5. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos aprovados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.6. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail cultura@jussara.pr.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

15.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

15.9. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

15.10. A Comissão de Avaliação Documental/Habilitação, será coordenada por Leidiane Aparecida Giroto dos Santos, Diretora Municipal de Cultura, juntamente com departamentos técnicos do município.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural premiado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme anexo deste Edital, podendo ser assinatura física (presencial) ou eletrônica.

16.2. Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o recurso será transferido em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) ou em nome do seu representante legal no caso de menor de idade.

16.3. O pagamento das premiações será realizado por meio de transferência bancária no prazo de 30 dias úteis, após o término do festival e assinatura do termo de premiação cultural.

17. DO JURI POPULAR – PRATO TÍPICO

17.1. As 03 receitas premiadas serão divulgadas nas mídias sociais para a escolha por júri popular.

17.2. Os munícipes (júri popular) poderão participar da escolha do prato típico do município de Jussara, votando nos premiados.

17.3. A votação popular será on-line e divulgada no site do município <https://www.jussara.pr.gov.br>

17.4. O período de votação popular será de 03 dias.

17.5. A receita mais votada será eleita oficialmente como PRATO TÍPICO do município de Jussara.PR.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade da proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.jussara.pr.gov.br>

18.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.903/2024, Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.3. Ao se inscrever, o agente cultural, permite que o Município de Jussara, faça o uso de imagens do premiado, para fins de divulgação, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos às imagens.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 18.5. O agente cultural será o único responsável pela veracidade de informações declaradas na inscrição e documentos encaminhados, isentando o município de Jussara/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.6. O pagamento somente será realizado por meio de transferência em conta bancária em nome do agente cultural contemplado, após assinatura do termo de premiação cultural.
- 18.7. A administração poderá solicitar documentos complementares para efetivação do pagamento, caso julgue necessário.
- 18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Cultura, com devido amparo legal.
- 18.9. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato pelo telefone de contato (44) 3628-1022, pelo e-mail: cultura@jussara.pr.gov.br ou pessoalmente na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, na Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº65, de segunda a sexta das 8h30 às 11:30 e das 13h30 às 17:00.
- 18.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses após a publicação do resultado final.

19. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL (disponíveis por meio do link <https://forms.gle/AX5o39o3JL4hkmHJA>):

- 19.1. Anexo I - Formulário de Inscrição
- 19.2. Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- 19.3. Anexo III - Termo de Premiação Cultural
- 19.4. Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial
- 19.5. Anexo VI – Formulário de Recurso

Jussara/PR, 14 de outubro de 2024.

Silvia Maria Toloni Maranhão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Leidiane Aparecida Giroto dos Santos

Diretora Municipal de Cultura